

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 080/PMC-86

Concede reajuste salarial a servidores do quadro de pessoal suplementar contratado pelo regime de C.L.T. e dá outras providências.

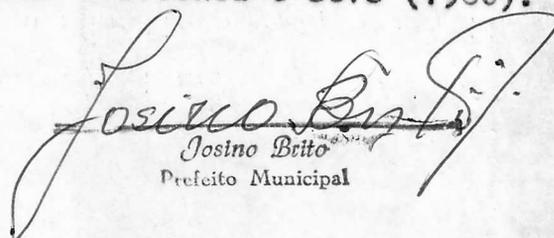
O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial, calculado sobre os vencimentos de janeiro/86, aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal suplementar da Prefeitura Municipal de Cacoal das categorias e índices percentuais abaixo especificados:

a) Serventes	80%	- Cz\$ 1.342,46
b) Vigilantes	29%	- Cz\$ 1.201,64
c) Artífices II	20%	- Cz\$ 1.520,23
d) Artífices III	29%	- Cz\$ 1.380,31

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.986.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Josino Brito
Prefeito Municipal